



**PARECER JURIDICO: Nº 1122/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**O PRESENTE PARECER EM FASE FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO FOI PROVOCADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E VISA ESCLARECER OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO.**

## **I. RELATÓRIO**

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 09/2022, Tomada de Preço de nº 01/2022, uma vez que o certame encontra-se na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa especializada para execução de praça com pista de skate na Rua Geraldo Pinheiro Diniz, s/n, Bairro Santa Rosa com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- i. Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Obras;
- ii. Dotação orçamentaria;
- iii. Manifestação – Atestado de Capacidade Técnica;
- iv. Informativo – Realocação de documentação;
- v. Instrumento Convocatório, com os seguintes anexos: Planilha orçamentaria; Cronograma físico-financeiro; Memorial descritivo e projetos; Modelo de proposta comercial; Declaração de inexistência de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

fatos impeditivos; Declaração de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88; Declaração de responsabilidade técnica; Minuta do contrato; Modelo de atestado de visita técnica; Modelo de termo de renúncia a visita; Modelo de credenciamento; Modelo de declaração de conhecimento das condições estabelecidas no memorial descritivo e concordância de cumprimento dos prazos no cronograma; e Modelo de renúncia a recurso;

- vi. Portaria nº 229/2021 – Nomeação da comissão especial de licitação, de apoio ao pregão e pregoeira;
- vii. Parecer Jurídico nº 216/2022;
- viii. Publicação do edital;
- ix. Ata de abertura da sessão pública;
- x. Documentos de habilitação;
- xi. Publicação do resultado da habilitação;
- xii. Recurso, Contrarrazões, Parecer jurídico e decisão;
- xiii. Ata de julgamento das propostas; e
- xiv. Propostas comerciais;

Aos 17 de fevereiro de 2022, compareceram à sessão de Ata de Abertura, para análise dos documentos de habilitação, as empresas: SKATEPARKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (habilitada) e CONSILL CONSTRUTORA IRMÃOS LARA LTDA (inabilitada).

Após transcorrido prazo recursal, aos 05 de abril de 2022, foram abertas as propostas comerciais, sagrando-se vencedora a empresa SKATEPARKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 1.398.216,23 (um milhão trezentos e noventa e oito mil duzentos e dezesseis reais e vinte e três centavos).

São estes os apontamentos iniciais.

Julio Salomão  
Adm.  
20/04/2022



## II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Tomada de Preço, devem ser observadas as disposições contidas na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Logo, os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

*"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)*

Reza o inciso VI, do art. 43º, da Lei 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

*"Art.43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;*

*II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;*

*III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

*IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;*

*V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;*

*VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.* (grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

*"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

*que se adote para adjudicação[ \_ ]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."*

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

**Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.**

Portanto, pelas razões esposadas, esta consultoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;

Túlio Salgado  
Adv.º  
OAB/MG 10.462



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal tendo sua tramitação consoante à legislação;

### **Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:**

- que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- designação de fiscal do contrato, por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

### **III. CONCLUSÃO**

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações sugeridas, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 06 de maio de 2022.

Marco Túlio Batista Salomão  
Advogado  
OAB/MG 134.482

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### ADJUDICAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2022 – PRC 08/2022

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de praça com pista de skate na Rua Geraldo Pinheiro Diniz, s/nº, Bairro Santa Rosa - Sarzedo, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e demais anexos, parte integrante do edital.

Após finalizado os trabalhos de julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e tendo transcorrido os prazos legais para recurso, o Prefeito vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

<b>Empresa Vencedora</b>
--------------------------

<b>SKATEPARKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</b>
--

**Valor total: R\$ 1.398.216,23 (um milhão trezentos e noventa e oito mil duzentos e dezesseis reais e vinte e três centavos).**

Sarzedo/MG, ...12 de Maio de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **- PARECER FINAL -**

**Análise nº 57/2022**

**Processo Licitatório nº: 09/2022**

**Modalidade: Tomada de Preços nº001/2022**

**Data da Licitação: 17/02/2022**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 09/2022, na modalidade **Tomada de Preços**, cujo objeto é **Contratação de empresa de especializada para execução de praça com pista de skate da Rua Geraldo Pinheiro Diniz, s/n, Bairro Santa Rosa com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores, nomeada pela Portaria nº 229/2021.

#### **I. Da Legislação:**

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

#### **II. Da Preliminar:**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

### **III. Da Análise:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Comissão Especial de Licitação.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

### **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 10 de maio de 2022

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2022 – PRC 08/2022

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório acima epigrafado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o referido procedimento licitatório, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para execução de praça com pista de skate na Rua Geraldo Pinheiro Diniz, s/nº, Bairro Santa Rosa - Sarzedo, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e demais anexos, parte integrante do edital. Em consequência, fica autorizada a emissão do contrato e empenho em benefício da empresa **SKATEPARKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. Nos termos do art. 64, *caput*, da lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 12 de Maio de 2022.

---

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal



nº 1132/2022, totalizando um acréscimo de **R\$ 11.236,94 ( Onze mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos )** ao valor final do contrato

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação – Tomada de Preços n.º 01/2022** – Homologado o processo licitatório em 12/05/2022, autorizando a “Contratação de empresa especializada para execução de praça com pista de skate na Rua Geraldo Pinheiro Diniz, s/n, Bairro Santa Rosa com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **SKATEPARKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** ao valor total de **R\$1.398.208,67 (Um milhão trezentos e noventa e oito mil duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos)**. Sarzedo/MG, 13 de maio de 2022.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Coordenador de trânsito do município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Autoridade de trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, e Resolução nº 619/16, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multas por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (Trinta) dias, contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e/ou proceder ao pagamento da multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo artigo 284 do C.T.B.

Notificação da Penalidade de Multa

Período de devolução: 12/05/2022 a 12/05/2022

NOME	AIT	PLACA	Infração	Data	Valor
Gilmar Goncalves De Freitas	AG05006841	HAD-8029	604-12	04/03/2022	195,23
Maruzan Avelar Chaves	AG05001494	ITC-8F71	601-74	06/03/2022	293,47

Gilmar Hilario Ribeiro  
Coordenador Municipal de Trânsito  
Autoridade de Trânsito do Município de Sarzedo - MG